



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG. 182/2022

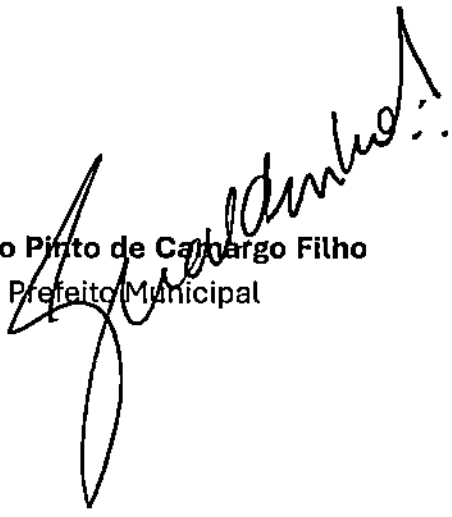
Piedade, 08 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 49/2022, que institui o Programa Pedala Piedade e dá outras providências.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adilson Castanho.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de
Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 755/2022
Data: 15/12/2022 - Horário: 15:53
Legislativo - PLE nº 49/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 49/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres vereadores

Envia-se, através da presente mensagem, o Projeto de Lei 49/2022, para apreciação da nobre edilidade.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Pedala Piedade, buscando incentivar o uso de bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável, além de fomentar a prática esportiva.

Diante do aumento contínuo do número de ciclistas no município de Piedade, foi promulgada a Lei Municipal nº 4.346, de 08 de agosto de 2014, criando o sistema ciclovitário do município.

Deste modo, no intuito de dar continuidade das ações, busca-se, através do presente projeto de lei, instituir o Programa Pedala Piedade, com foco em afastar o crescimento acelerado e desordenado de veículos, diminuindo o número de automóveis particulares e o trânsito, trazendo mecanismos de segurança e suporte para os usuários de bicicletas.

As ações do projeto de lei em comento buscam reforçar as previsões do Plano de Mobilidade Humana e Sustentável, instituído pela Lei Municipal nº 4.655, de 25 de novembro de 2020, acompanhando também as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, previstas na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Em face da relevância e interesse público da matéria, no intuito de acompanhar o processo de transformação da mobilidade urbana, buscando instituir políticas de crescimento e desenvolvimento ordenado no município, envia-se o presente projeto de lei para apreciação.

1

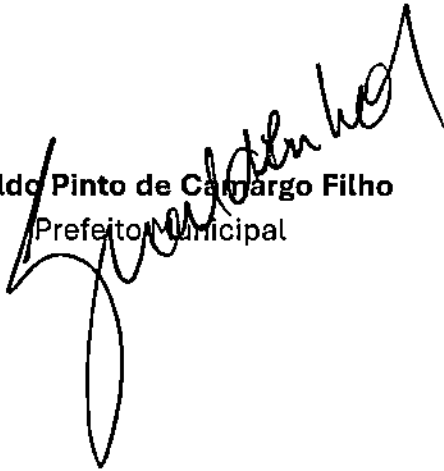


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 49 de 2022

“Institui o Programa Pedala Piedade, e dá outras providências”

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Piedade o Programa Pedala Piedade, com o objetivo de incentivar o uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana e como prática esportiva, buscando aprimorar o trânsito e promover uma melhoria significativa na saúde e no bem-estar da população.

Art. 2º O Programa Pedala Piedade, seguirá os objetivos da Lei Municipal nº 4.346, de 08 de agosto de 2014, buscando, além de outras metas:

- I – alcançar a utilização segura das bicicletas como veículo de transporte, com condições de segurança adequadas;
- II – promover a conscientização ecológica;
- III – abrandar a poluição atmosférica;
- IV – reduzir a poluição sonora;
- V – diminuir os congestionamentos causados pelo excessivo número de veículos automotores circulantes na cidade.

Art. 3º O Poder Executivo implantará gradualmente as diretrizes e melhorias previstas no Plano de Mobilidade Humana e Sustentável, nos termos dos arts. 16, 17 e 18 da Lei Municipal nº 4.655, de 25 de novembro de 2020.

§1º O Poder Executivo elaborará campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, garantindo a participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

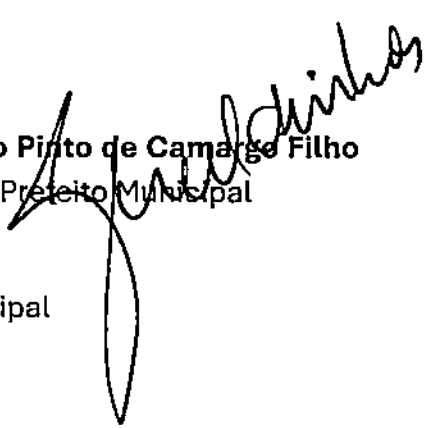
§2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Diretoria de Esportes, promoverá meios e incentivos para o associativismo entre ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte.

Art. 4º As empresas e comércios que promoverem a utilização de bicicleta, através da disponibilização de estacionamento adequado e outras ações que fomentem o uso como meio de transporte alternativo e sustentável, receberão um selo de identificação como “Empresa Amiga do Ciclista”.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 08 de dezembro de 2022.


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal